



Jornal Oficial do Legislativo



Câmara Municipal de Itaúna
05/05/2023 - Nº 91- Ano III

NESTA EDIÇÃO

Atos do Legislativo:
Indicações e Requerimentos
Pág. 03

Atos do Legislativo:
Projetos Aprovados
Pág. 06

Atos do Legislativo:
Portaria
Pág. 07

Atos do Legislativo:
Contrato
Pág. 08

Atos do Legislativo:
Moções
Pág. 14

Atos do Legislativo:
Resoluções
Pág. 21

Atos do Legislativo:
Atos Administrativos
Pág. 22

Câmara Municipal de Itaúna

Av. Getúlio Vargas, 800 - Centro, Itaúna -
MG, 35680-037
(37) 3249-2050



**Segundo dia da programação
do Parlamento Jovem 2023.**

Assista às nossas reuniões plenárias e fique por dentro de tudo o que está acontecendo na casa do cidadão itaunense



Nos siga também em nossas redes sociais:

 @itaunacamaramunicipal

 @camara.itauna

 www.cmitauna.mg.gov.br

EXPEDIENTES DE VEREADORES

Câmara Municipal de Itaúna - MG

Reunião Ordinária – 02 de Maio de 2023

- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda, solicitando informações se existe algum estudo para ampliação do espaço físico e do atendimento na Escola Municipal Padre Waldemar no Bairro Parque Jardim.
- Pedido de Informações do vereador Antônio de Miranda, solicitando informações acerca da relação de todos os pontos (Ruas e Avenidas), onde serão executadas obras de extensão e ampliação de iluminação pública.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando que seja encaminhado ofício ao SAAE solicitando resultado das últimas análises de água realizadas nas Escolas e em todos os Postos de Saúde do município de Itaúna.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando informações acerca do planejamento de ações em relação à melhorias na infraestrutura da zona rural Retiro dos Farias.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando a possibilidade de alteração do horário de saída das creches.
- Pedido de Informações da vereadora Edênia Alcântara, solicitando o cadastramento da Lei Paulo Gustavo através do Transfervgov.
- Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina, solicitando Laudo de Garantia da Obra da Ponte do Brejo Alegre, onde são apontadas as anomalias construtivas que se manifestam na edificação no decorrer do prazo de garantia.
- Pedido de Informações da vereadora Márcia Cristina, solicitando cópia de ordens de serviço de manutenção, caso existam nas regiões: avenida JK e Avenida Manoel da Custodia, Rua Candido Bernardes, nos Bairros JK, Tropical, São Geraldo, nos últimos 12 meses, bem como: Levantamento das condições de conservação da canalização receptora dos emissários de esgoto que corta os trechos supramencionados.

- **Indicações do vereador Antônio José de Faria Júnior, solicitando:**
 - redutor de velocidade/radar/quebra-molas/ passagem elevada de pedestres na rua Benjamim de Carvalho, bairro Nogueira Machado;
 - manutenção do asfalto da rua Altair Gonçalves Franco, no bairro Aeroporto;
 - recuperação do asfalto e a construção de passeio na av. Chico Morais;
 - quebra-molas na rua Joaquim Nogueira Penido, próximo ao número 1080-

comunidade de Campos.

- operação tapa-buracos em toda a extensão da via principal da comunidade do Sumidouro, com recuperação do calçamento, além da limpeza das margens da via.

- Indicações do vereador Antônio de Miranda Silva, solicitando:

- asfaltamento da Rua Sagrado Coração de Jesus em Santanense.

- Indicações do vereador Aristides Ribeiro C. Filho, solicitando:

- operação tapa-buracos nas ruas Cândido Guimarães dos Santos, esquina com Rua Grafite, no bairro Veredas;

- limpeza e capina em todos os lotes vagos de propriedade do município;

- sinalização viária horizontal e vertical em todas as ruas do bairro Garcias, principalmente na Rua Pedro Marra que foi asfaltada recentemente;

- melhorias na iluminação da Avenida Chico Moraes, principalmente na rotatória que dá acesso ao Povoado de Campos, no bairro Garcias;

- operação tapa-buracos na Rua Sindicalista Marcos Pereira, no bairro Aeroporto.

- Indicações do vereador Giordane Alberto, solicitando:

- formas alternativas para o pagamento do pedágio, como por exemplo: maquininha de cartão (crédito e débito), pix ou similares;

- capina e limpeza em terreno, de propriedade do município, localizado na esquina das ruas Jair Dias Pereira e Nadir Carvalho Franco, bairro Santa Edwiges.

- Indicações do vereador Lacimar Cezário, solicitando:

- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA à Rua José Antônio da Fonseca, 495, bairro Itaunense;

- implantar e implementar o Projeto Recicle e Ganhe Créditos Luz;

- capina/limpeza à rua José Antônio da Fonseca bairro Itaunense, bem como notificar proprietários dos lotes que circundam a residência dos moradores à casa 495, da rua José Antônio da Fonseca, também no bairro Itaunense;

- limpeza de um terreno de propriedade da prefeitura, nas margens próxima a rua (no passeio), local é na avenida Sanitária nº190, bairro Aeroporto,(rua sem saída abaixo da supermac materiais de construção) esquina Manoel da Custódia.

- Indicações do vereador Leonardo Alves, solicitando:

- reparo no calçamento na rua Odilon José Santana, bairro Jadir Marinho (Centenário II);

- ajuste no tempo do semáforo: luz amarela para luz vermelha;

- capina e limpeza no entorno e dentro do campo Lobeirão , bairro Santanense;

- capina e limpeza da rua Aurélio Campos, Bairro Novo Horizonte;

- operação tapa buraco na rua Tônico do Dama, bairro Três Marias;

- recapeamento asfáltico da via José Antônio de Oliveira, bairro leonane;

- operação tapa buraco na rua Presidente Antônio Carlos com rua matheus leme, bairro Parque Jardim;

- implantação de quebra – molas/ traffic calming ou redutor de velocidade na rua Joaquim S. Nogueira, próximo ao poliesportivo Helio do Carmo Maciel, bairro Itaunense;
- criação de vaga de estacionamento de carga/descarga na rua Marechal Deodoro, em frente ao nº 90, bairro Centro;
- operação tapa buraco na rua Altair Gonçalves Franco, bairro Garcias;
- operação tapa buraco na rua Maria Rosa Magalhães, bairro Aeroporto;
- capina e limpeza do lote na rua Cleider Ferreira de Faria, ao lado da cas nº320, bairro Santa Edwiges;
- estudo de trânsito na rua Maria Rosa Magalhães, bairro Aeroporto;
- calçamento da rua 1, comunidade cachoeirinha;
- implantação de quebra – molas/ traffic calming na avenida Albino Santos, próximo ao expresso Pitangui, bairro Santanense.



A banner featuring a young woman with curly hair and glasses, smiling and holding several folders. The background shows a building with a sign that says 'ITAUNA'. The text on the banner reads: 'Resolução N° 14/2023 é aprovada para criação da ESCOLA DO LEGISLATIVO' and 'Mesa Diretora Gestão 2023/2024'. The logo of the Itaúna Câmara Municipal is visible on the left.

ITAUNA
CÂMARA MUNICIPAL

Resolução N° 14/2023 é aprovada para criação da
ESCOLA DO LEGISLATIVO

Mesa Diretora Gestão 2023/2024



A banner featuring a smiling man's face on the right. The background is a green-tinted image of a building with a sign that says 'CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA'. The text on the banner reads: 'Resolução N° 11/2023', 'Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itaúna', and 'MAIS ECONOMIA E EFICIÊNCIA'. The logo of the Itaúna Câmara Municipal is visible on the right. The text 'Mesa Diretora Gestão 2023/2024' is at the bottom left.

Resolução N° 11/2023
Nova Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itaúna
MAIS ECONOMIA E EFICIÊNCIA

Mesa Diretora Gestão 2023/2024

ITAUNA
CÂMARA MUNICIPAL

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 31 de 2023

Autor: Gleison Fernandes

Institui a Semana Municipal da Conscientização, Prevenção, Orientação e Combate ao Abuso Sexual das Pessoas com Deficiência no Município de Itaúna.

2 - Projeto de Resolução nº 12 de 2023

Autor: Silvano G. Pinheiro

Concede o Título de Cidadão Honorário de Itaúna ao Senhor Neurivan Gonçalves de Aguiar.

3 - Moção nº 3 de 2023

Autor: Gustavo Barbosa

MOÇÃO DE APLAUSOS a Casa Rena S.A. com seu representante pela sua atuação, em nosso Município, em prol da sua atuação segmento supermercadista.

4 - Moção nº 4 de 2023

Autor: Gustavo Barbosa

MOÇÃO DE APLAUSOS ao Grupo Simec pela sua atuação, em nosso Município, no segmento do setor siderúrgico e pelo seu trabalho social.

5 - Moção nº 6 de 2023

Autor: Joselito Gonçalves

Moção de Aplausos ao sr. José Silésio Vilela de Oliveira pela sua contribuição para o progresso de Itaúna.

6 - Moção nº 7 de 2023

Autor: Antônio J. Faria Jr.

Moção de Aplausos a Tânia Regina Teixeira, pela contribuição para o desenvolvimento da Educação no Município.

PORTARIA Nº 26/2023

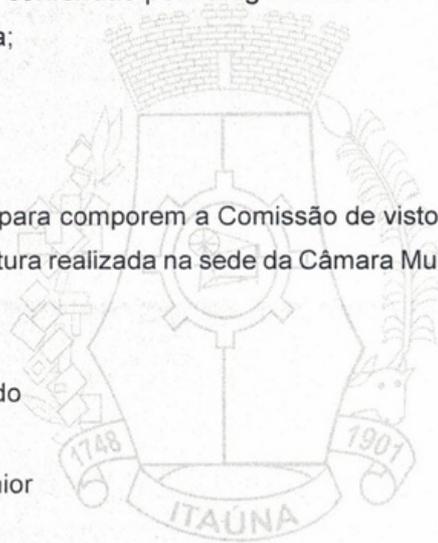
Designa Comissão para vistoria e avaliação da pintura realizada na sede da Câmara Municipal conforme exigência em contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para comporem a Comissão de vistoria para análise sobre a finalização da prestação de serviços de pintura realizada na sede da Câmara Municipal, conforme exigência prevista no contrato 23/2022.

Hilton Barboza da Silva Machado
Luiz Antônio da Silva
Pedro de Alcântara Teixeira Junior



Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As funções desempenhadas nesta Comissão Especial não serão remuneradas.

Cumpra-se e Publique-se.

Itaúna-MG, 26 de Abril de 2023.


Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-037, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/00001-38, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, o senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, e a empresa **MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.508.864/0001-75, com sede na Rua Mariângela Medeiros, nº 50, Bairro Centro, na cidade de Itaúna/MG, CEP: 35.680-507, representada pelo sócio(a), o(a) senhor(a) **FÁBIO DOS SANTOS MACEDO**, inscrito no CPF sob nº 012.750.746-93, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do Processo Licitatório nº 22/2023, em conformidade com a lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº 10.520/02 e, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança Armada, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna

1.2. A contratação da prestação dos serviços descritos não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA.

3.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços, objeto deste Termo, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho das atividades;

3.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

3.4 Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;

3.5 Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada;

3.6 Disponibilizar uma folha de controle de horário de entrada e saída, no qual o vigilante deverá assinar e mencionar a data e o horário trabalhado, sendo que este controle ficará a cargo da Gerência Administrativa;

3.7 O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

3.8 Informar à CONTRATADA, sempre que notar, falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

3.9 O CONTRATANTE informará a CONTRATADA, com antecedência, sempre que houver necessidade de alterar o dia e/ou horário da reunião.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados por um profissional treinado, devidamente uniformizado e identificado com crachá;
- 4.2 Deverá ser de responsabilidade da contratada, o fornecimento de todo e qualquer material e mão de obra necessário a realização dos serviços, assim como o fornecimento do transporte;
- 4.3 A contratada deverá manter o efetivo solicitado e seguir as características do serviço, sendo as substituições de pessoal e troca de material, se ocorrer, acontecer sem prejuízo a Câmara Municipal de Itaúna/MG;
- 4.4 O profissional deverá monitorar o comportamento do público de forma a evitar reações inadequadas, realizar o controle do público, na portaria, utilizando - se do detector de metais, vigilância, segurança, gerenciamento e organização de espaço dos frequentadores, acionando sempre que necessário os serviços da Polícia Militar;
- 4.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do vigilante armado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.6 Utilizar vigilante habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 4.8 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
- 4.9 Instruir o vigilante a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não contidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.10 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.11 Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.13 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA:

QUANTIDADE ESTIMADA/HORAS	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR
16 horas mensais	Todas as terças -feiras em dia de reunião plenária, de 14h às 17h ou sempre que houver alteração da data e carga horária de acordo com as necessidades desta Casa de Leis.	1 (um) vigilante armado com detector de metais	R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)
Valor Total: R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais)			

- 5.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo a CONTRATADA, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil da CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.
- 5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.
- 5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.
- 5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.
- 5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá emitir, ao final de cada mês, relatório demonstrativo fundamentado, especificando acerca do trabalho realizado durante as reuniões.
- 6.2. Após aprovação do relatório especificado no item 5.1, pela Gerência Administrativa e Financeira ou do servidor designado, a Nota Fiscal, correspondente à execução dos serviços, será encaminhada ao setor responsável que providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3. O valor informado na proposta apresentado pela licitante é considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão da apresentação dos quantitativos do serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Itaúna/MG para o exercício de 2023, na classificação orçamentária 3390037 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e em conformidade com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam designado como Gestor e Fiscal do contrato pela Câmara Municipal de Itaúna/MG, os servidores comissionados ocupantes dos cargos de Gerente Administrativo e Financeiro, e Gerente Institucional, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de **R\$ 15.360 (quinze mil, trezentos e sessenta reais)**, em conformidade com o estabelecido na cláusula QUINTA deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 22/2023, na modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

12.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

12.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

12.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado nas condições previstas pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço unitário proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou o enquadramento nos incisos I a III do artigo 88 do mesmo diploma legal, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

14.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interposição judicial.

14.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93:

15.2. Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.3. Multa, observados os seguintes limites:

15.4. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto ou na prestação dos serviços, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.5. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1 ou no caso do contratado não prestar, renovar ou reforçar a garantia contratual, quando houver.

15.6. até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara Municipal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação pertinente;

15.8. Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

15.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

15.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

16.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

16.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

16.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

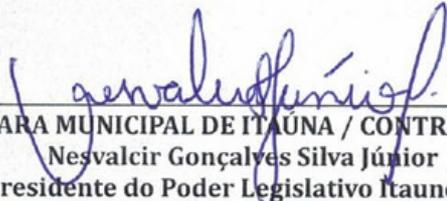
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

18.1. Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna-MG, 02 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Presidente do Poder Legislativo Itauense



Andressa Santos Silva
Gerente Administrativa e Financeira



MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA/ CONTRATADA
CNPJ: 25.508.864/0001-75
Fábio dos Santos Macedo - CPF: 012.750.746-93

Testemunhas:



Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571



Silvio José Vilaça
RG: MG-8.217.386

MOÇÃO Nº 03/2023

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos à **Casa Rena S.A.** pela sua atuação, em nosso Município, em prol da sua atuação segmento supermercadista.

Justificativa

Supermercado Rena 57 anos de Itaúna, com foco na perpetuidade.

Fundada em 1966, a Casa Rena S.A. é uma empresa itaunense com muito orgulho e muita gratidão ao povo de Itaúna pela preferência nestas quase 6 décadas! Os irmãos fundadores, Sr. Renato e Sr. Nabor, sempre foram visionários e ao longo deste tempo constantemente inovaram no segmento supermercadista.

Hoje, já com membro da 3ª geração da família na liderança da empresa, o Rena possui uma sólida estrutura de governança corporativa e familiar, o que lhe proporciona o profissionalismo de uma família empresária. Tendo como seu maior diferencial o atendimento aos clientes, a rede hoje possui um Centro de Distribuição e uma Central de Panificação na cidade de Itaúna. Possui 15 lojas distribuídas entre as cidades de Itaúna, Mateus Leme, Juatuba, Divinópolis, Oliveira, Nova Serrana, Carmópolis, Pará de Minas e Itaguara. Com um total de 15.000 metros quadrados de área de venda, 150 checkouts e 1500 colaboradores diretos (números aproximados).

Em Itaúna o Rena gera 750 empregos diretos e aproximadamente 250 indiretos. A empresa está sempre entre os 10 maiores arrecadadores de tributos (VAF) para o município de Itaúna. No ranking da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados - o Rena está classificado como a 112ª maior empresa do setor. E pela AMIS – Associação Mineira de Supermercados - está classificado na 14ª posição de Minas Gerais.

Em toda a sua história, o Rena sempre foi uma empresa preocupada com o Social e a Sustentabilidade. O projeto “Troco Solidário” ajuda o Hospital Manoel Gonçalves e Creche Branda de Neve em Itaúna, e a outras instituições filantrópicas nas demais cidades. No Hospital de Itaúna apoia também o Banco de Leite Humano. Internamente, o RH do Rena possui a “Escola Rena”, onde capacita e profissionaliza seus colaboradores.

O Rena chega aos 57 anos com toda energia para crescer e sonhar com o futuro! Dentro do seu plano de expansão para a cidade de Itaúna, o Rena pretende e planeja, a partir de 2024, iniciar a construção de um complexo de compras e entretenimento, com um inovador hipermercado, no imóvel de 9.000 metros quadrados de propriedade do grupo empresarial da família, situado na Av. Jove Soares, próximo ao Estádio de Futebol José Flavio de Carvalho. Bem como inaugurar lojas de vizinhança nos bairros onde ainda não atua na cidade.

Procurando inovar e ficar cada vez mais próximo dos clientes, o Rena já trabalha com vendas on-line pelo “Rena em Casa”, e ainda possui o programa de fidelidade “Meu Rena”, com diversas vantagens para os clientes. Hoje tem o Sr. Alexandre Maromba – Diretor Presidente Supermercado Rena. O Rena tem suas raízes na cidade de Itaúna e quer continuar contando esta história em várias outras cidades de Minas!

Isto posto,

Decide

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos à direção da **Casa Rena S.A.** pela sua atuação, em nosso Município, em prol da sua atuação segmento supermercadista.

Itaúna, 03 de maio de 2023

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Data: 2023.05.03 10:40:11 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

MOÇÃO Nº 04/2023

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, apresenta MOÇÃO DE APLAUSOS ao Grupo Simec pela sua atuação, em nosso Município, no segmento do setor siderúrgico e pelo seu trabalho social.

Justificativa

O Grupo Simec iniciou suas operações no setor siderúrgico em 1969, quando um grupo de famílias de Guadalajara, no México, fundou a Companhia Siderúrgica de Guadalajara S.A.

Acreditando que o aço colabora de forma efetiva no desenvolvimento de todos os países, expandiu suas operações para o Canadá e Estados Unidos, solidificando sua participação como importante competidor nesses mercados e atingindo a marca de 6 milhões de toneladas por ano produzidas, sendo considerada a maior produtora de aços especiais da América do Norte.

Com oito unidades no México, sete nos EUA e uma no Canadá, o grupo chegou ao Brasil através da usina de Pindamonhangaba em 2011 com início das operações em 2015 com produtos destinados à construção civil. Em continuidade com seu plano de expansão no Brasil, o Grupo Simec em 2018, adquiriu 2 plantas industriais da Arcelor Mittal Brasil uma em Cariacica-ES. e a outra em Itaúna-MG;

A Planta Industrial de Itaúna, teve o início das operações em setembro de 2000 e tem capacidade para laminar 140.000 toneladas/ano, cuja matéria prima (tarugo) é oriunda da Simec Cariacica. A empresa gera hoje em torno de 160 empregos diretos e fabrica produtos para os segmentos de eletrificação, estruturas metálicas leves, indústrias, serralherias e construção civil.

É importante salientar que o grupo Simec é o terceiro maior produtor de aços laminados no país. O grupo Simec com seus programas e Ações Sociais:

- PIC - Programa de Informática para Comunidade;
- Campanha de arrecadação de agasalhos;
- Doação de Kit Escolar ao NAC – Núcleo de Atenção à Criança;
- Participação da Festa São Judas;
- Doação de óculos ao NAC – Núcleo de Atenção à Criança;
- Participação na corrida da Associação Desportiva Itaúna Runners;
- Participação Natal Solidário – Sociedade de São Vicente de Paulo;

Isto Posto,

Decide

A Câmara Municipal de Itaúna encaminhar a presente Moção de Aplausos ao Grupo Simec pela sua atuação, em nosso Município, no segmento do setor siderúrgico e pelo seu trabalho social.

Itaúna, 03 de maio de 2023

NE SIVALCIR GONÇALVES SILVA Assessoria Técnica e Apoio Administrativo
JUNIOR 09746837605 GONÇALVES SILVA ANDRÉ CARVALHO
DADOS: 2023 05 03 10:46:25 - 0000

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

MOÇÃO Nº 05/2023

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Gustavo Dornas Barbosa

A Câmara Municipal de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, apresenta MOÇÃO DE APLAUSOS a Regina Célia Duarte Amaral Andrade pela sua atuação, em nosso Município, em prol do Trabalho na área de Educação.

Justificativa

Regina Célia Duarte Amaral Andrade, natural de Itaúna, filha de Ilton Martins do Amaral e Regina Maria Duarte Amaral, é casada, tem dois filhos se formou como professora no ano de 1993 e no ano seguinte começou a lecionar no município de Itatiaiuçu. Por lá trabalhou 07 anos e neste mesmo período cursou Letras Português/Inglês. No ano de 1998 começou a trabalhar pela Prefeitura de Itaúna sendo nomeada no ano de 2000.

No ano de 2006 candidatou à direção da Escola Municipal D. Maria Augusta de Faria realizando um mandato de muito esforço para aprender sobre gestão e todos os processos envolvidos. No ano de 2009 recebeu o convite para atuar junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação e ao final de 2010 assumiu a direção do Núcleo de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima para encerrar o ano letivo, substituindo a gestora da época que precisou se afastar.

Chegou na direção da Escola Municipal Dr. Lincoln a convite do então secretário Heli Maia no ano de 2011 e no ano seguinte candidatou pela primeira vez nesta instituição. Ao chegar, a escola contava com pouco mais de 300 estudantes e então com um olhar pedagógico e ao mesmo tempo social, teve a iniciativa de implantar o projeto de Tempo Integral, junto ao secretário da época, o que ocorreu em 2013. Abriu as portas para que 100 famílias naquela época pudessem deixar seus filhos durante todo o dia na escola e atualmente o projeto continua no turno da manhã.

Realizou junto à sua equipe feitos como a conquista da cobertura da quadra da escola, um sonho e lutas de muitos outros diretores que ali haviam passado, conseguimos também a ampliação e reforma da cozinha.

Recentemente receberam a maioria dos estudantes da extinta Escola Estadual “João Dornas”. A escola cresceu e muitos foram os enfrentamentos para manter a qualidade, a eficiência nos serviços prestados aos queridos alunos e seus familiares. Cresceram em número de alunos, funcionários e em resultados, pois, o fazer da Escola está embasado num modelo de aprendizagem dinâmico, interativo, no qual o aluno é o centro de todas as atenções e o professor o mediador do processo.

Atualmente é aluna Mestranda pelo UNINCOR. Possui quatro cursos de Pós-Graduação/Especialização na área da Educação e uma Especialização na área da Saúde e Bem-Estar. Graduação em Pedagogia pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (2014) e graduação em Letras (Português/Inglês) pela Universidade de Itaúna

(2001). É detentora do cargo de professora concursada dos anos iniciais da Prefeitura Municipal de Itaúna, porém está ocupando a função de diretora escolar desde 2006.

Procura sempre trabalhar de forma humanizada, com um “olhar” sob as particularidades de cada membro da equipe, cada criança e suas famílias. A Regina não saberia realizar uma gestão de outra forma, porque acredita que todas as pessoas têm potencial se for dado a elas a tratativa de respeito e oportunidade de desenvolvimento.

A Escola Dr. Lincoln Nogueira Machado é referência no Ensino de Excelência com equidade, título conferido a ela (a nós) no ano de 2018. Regina tem orgulho de ser parte de tudo isso, de fazer a diferença na vida de muitas pessoas, Ela acredita que a Educação ainda é o caminho que transforma os seres humanos e que portanto transforma a sociedade.

Isto posto,

Decide

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos à sra. Regina Célia Duarte Amaral Andrade pela sua atuação, em nosso Município, em prol do Trabalho na área de Educação.

Itaúna, 03 de maio de 2023

NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605
Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
Assinatura:09746837605
Dados: 2023.05.03 10:49:00 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

MOÇÃO Nº 06/2023
MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Vereador Joselito Gonçalves Morais

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos ao sr. José Silésio Vilela de Oliveira pela sua contribuição para o progresso de Itaúna.

JUSTIFICATIVA

José Silésio Vilela de Oliveira, nascido no dia 01 de maio de 1965, filho de Hέλvio Sálvio de Oliveira e Maria Helena Vilela de Oliveira. Pai exemplar dos filhos Gabriela, Guilherme e Giovanna. Sempre residiu em Itaúna e possui uma grande estima pelos amigos e família. Possui um grande prazer em ser aviador e pescador, além da paixão por torcer para seu querido time Clube Atlético Mineiro.

Silésio, o nome que todos o chamam foi aluno dedicado e comprometido. Concluiu o Curso de Direito no ano de 1990 e iniciou sua carreira como advogado e bancário. Seu nome se destacou no âmbito empresarial devido a sua dedicação na fundação da empresa Brasil Minas Uniforme que ocorreu em 1993. Empresário comunicativo, dinâmico e sempre à disposição das pessoas. Hoje é conhecido por suas diversas qualidades além de ser bastante acessível e proativo.

Com o seu trabalho, o grupo Brasil Minas Uniformes apresenta o nome da cidade de Itaúna para todo o território brasileiro. O que faz o município ser cada vez mais prestigiado.

Pessoalmente destaca-se pela sua integridade, simplicidade, respeito e generosidade anônima.

Enfim, um ser humano e profissional diferenciado que merece toda a nossa admiração!

Por tudo isso, julgo conveniente, oportuno, justo e merecido que a Câmara Municipal de Itaúna preste uma homenagem ao sr. José Silésio Vilela de Oliveira, com a aprovação desta MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO por tudo que ele fez e ainda faz para o povo itaunense. Isto posto, DECIDE O Parlamentar Municipal infra-assinado encaminhar a presente Moção de Aplausos a José Silésio Vilela de Oliveira.

Isto Posto,

Decide

A Câmara Municipal de Itaúna encaminhar a presente Moção de Aplausos ao sr. José Silésio Vilela de Oliveira pela sua contribuição para o progresso de Itaúna.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
AUNOR:09746837605
Data: 2023.05.03 10:49:25
-0100

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

PROCESSO DE MOÇÃO Nº 07/2023

MOÇÃO DE APLAUSOS

Autoria: Vereador Antônio José de Faria Júnior

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta Moção de Aplausos a **Tânia Regina Teixeira**, pela sua contribuição para a Educação em Itaúna.

JUSTIFICATIVA

Tânia Regina Teixeira, filha de Joaquim Teixeira e Maria da Conceição Santos Teixeira, é Itauanense, residente no Bairro Garcias por toda sua vida. É formada no curso de Magistério pelo Colégio Sant'Ana, em Pedagogia pela Universidade de Itaúna, Pós-graduada em Psicopedagogia também pela universidade de Itaúna e em Ciências da Religião, pela UEMG/Instituto de Ensino Superior e Pesquisa – INESP, em Divinópolis.

Tem dois irmãos: Gilson Antônio Teixeira, casado com Simone Fernandes Teixeira, pai de dois filhos, Alex Fernandes Teixeira e David Fernandes Teixeira e avó de dois netos, Vitória e Bernardo. É motorista aposentado. A irmã Elizabeth Geralda Teixeira, casada com Gleito Mamede de Oliveira, tem duas filhas, Sofia Santos Mamede e Sara Santos Mamede é Advogada, Pedagoga. Atualmente está lotada na Prefeitura Municipal de Itaúna como professora da Educação Infantil e na Prefeitura de Itatiaiuçu como Pedagoga.

Tânia Regina Teixeira teve seu primeiro emprego fichado aos 21 anos. Trabalhou como costureira por um ano, de janeiro de 1985 a fevereiro de 1986 na Dinâmica, quando saiu para iniciar sua carreira de Professora no dia primeiro de março de 1986, na Escola Estadual “Dr. José Gonçalves”, em Garcias. Desde o início da carreira de Professora trabalhou nos Anos Iniciais como Regente de Turma e do 6º ao 9º Anos como Professora de Ensino Religioso. Durante a vida profissional trabalhou em poucas escolas: Na Escola Estadual “Dr. José Gonçalves” trabalhou de 1986 a 2023, quando se aposentou em 31/10/2023. Concomitantemente com a Escola de Garcias trabalhou na Escola Estadual João Dornas Filho, de 1987 a setembro de 1989; na extinta Escola Estadual Dr. Lincoln de outubro a dezembro de 1989 e na Escola Estadual Zezé Lima de 2005 a 2011.

Por trabalhar na escola do Bairro em que reside, desenvolveu um forte laço de confiança com a Comunidade Escolar, levando-a a ser eleita Diretora da Escola Estadual “Dr. José Gonçalves”, em Garcias, no final do ano de 1999. Assumiu a Direção da escola em 12/01/2000, permanecendo diretora até 29/04/2004. Em 2011, atendendo ao pedido da Comunidade Escolar, se candidatou à Direção da escola e novamente foi eleita. Com a aposentadoria da diretora na época, assumiu a direção da escola em 11/11/2011, antes dos demais diretores eleitos na cidade, que ocorreu em janeiro/2012. Durante esse período de 2011 a 2023, foi reeleita duas vezes para a direção da escola; em 2015 e 2019, permanecendo na Função até sair em Afastamento Preliminar à Aposentadoria em 31/10/2023. Foram trinta e seis de dedicação à Educação e à Escola Estadual “Dr. José Gonçalves”.

Pode-se considerar que Tânia Regina Teixeira teve uma carreira profissional de sucesso, todavia, não podemos desconsiderar as dificuldades que passou para atingir esse sucesso.

Nascida em uma família humilde e assalariada, foi com muita dificuldade que seus pais conseguiram formá-la no Ensino Médio. Sem condições financeiras para prosseguir os estudos, estes foram interrompidos por dez anos. Tânia se formou no Magistério em 1981 e só retornou aos estudos em 1991, quando prestou vestibular para o curso de Pedagogia, passando em quinto lugar. Porém, isso só foi possível porque havia sido nomeada no estado em 12/06/1990, após aprovação num concurso público para Professora. Com a garantia de um salário certo para custear a Faculdade, retornou aos estudos e só parou depois da segunda Pós-graduação.

Outro fator que colaborou com esse sucesso é sua vida atuante na comunidade, principalmente na Igreja. Com formação na Religião Católica, Tânia foi conduzida aos oito anos de idade por seus pais para atuar na Igreja como leitora. Hoje, aos cinquenta e nove anos, continua atuante e, pode-se dizer, que atuou e atua em muitas equipes religiosas: Liturgia, Grupo de Jovens, Catequese Infantil, Catequese da Crisma, Equipe de ornamentação, Coordenadora de Teatro da Semana Santa, Equipe de Preparação para o Batismo, Pastoral do Dízimo, Ministra da Palavra e Ministra das Ezéquias. Essa vida religiosa atuante, juntamente à vida profissional é que fortaleceram a confiança da comunidade na pessoa de Tânia.

Tânia Regina Teixeira considera-se realizada pela vida profissional que construiu. Todos os anos de trabalho nas escolas pelas quais passou, principalmente a Escola Estadual “Dr. José Gonçalves”, foram de total doação e serviço em prol de uma Educação de qualidade para os estudantes e, tudo que fez foi realizado com muito amor, porque ser professora é para ela mais que uma profissão, e sim uma vocação. E tudo que se faz com amor, leva o sucesso.

Isto posto,

Decide

A Câmara Municipal de Itaúna MG encaminhar a presente Moção de Aplausos a **Tânia Regina Teixeira**, pela sua contribuição para a Educação em Itaúna.

Itaúna, 03 de maio de 2023

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Data: 2023.05.03 10:43:49 -03'00'

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Itaúna ao
Senhor Neurivan Gonçalves de Aguiar**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, **Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Honorário de Itaúna” ao Sr. **Neurivan Gonçalves de Aguiar** pelos relevantes e destacados serviços prestados ao Município de Itaúna.

Art. 2º. A entrega do título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itaúna, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:0974683760
5

Assinado de forma digital
por NESVALCIR GONCALVES
SILVA JUNIOR:09746837605
Data: 2023.05.03 10:50:25
-03'00"

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

SGP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” à servidora NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”, bem como pela alteração prevista na “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NATÁLIA DE ANDRADE MONTEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico Legislativo” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 040/2004, de 1º de dezembro de 2004” –INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa de Leis, ou seja, de 01/12/2014 a 30/11/2019 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”, bem como pela alteração prevista na “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 41/2023, de 26 de abril de 2023”, exarado pela Procuradoria-Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 26 de abril de 2023”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” ao servidor ARLINDO DOS SANTOS SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”, bem como pela alteração prevista na “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ARLINDO DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 008/2021, de 04 de janeiro de 2021” –INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa de Leis, ou seja, de 02/01/2017 a 01/01/2022 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”, bem como pela alteração prevista na “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 40/2023, de 26 de abril de 2023”, exarado pela Procuradoria-Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 26 de abril de 2023”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” à servidora ANDRESSA SANTOS SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispendo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”, bem como pela alteração prevista na “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANDRESSA SANTOS SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de “Gerente Administrativo e Financeiro” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 0106/2022, de 1º de dezembro de 2022” –INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente a esta Casa de Leis, ou seja, de 05/03/2018 a 04/03/2023 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”, bem como pela alteração prevista na “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022” e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 43/2023, de 26 de abril de 2023”, exarado pela Procuradoria-Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 26 de abril de 2023”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

Dispõe sobre a concessão de indenização com o pagamento integral de “férias prêmio” ao servidor DEILER ANTUNES SILVA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica de Itaúna”, e, ainda em conformidade com a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021”, que dispõe sobre o “Estatuto do Servidor da Câmara Municipal de Itaúna, dispondo sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”, c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”, bem como pela alteração prevista na “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DEILER ANTUNES SILVA, ocupante do cargo de provimento em de “Chefe de Tesouraria” – nomeado através do “Ato Administrativo nº 057/2023, de 04 de abril de 2023” –INDENIZAÇÃO DE “03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO”, uma vez que detém o período de 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao Município de Itaúna, ou seja, de 05/03/2018 a 04/03/2023 e, com isso faz jus ao pagamento integral e imediato do valor apurado em procedimento administrativo próprio, tendo como supedâneo a “Resolução nº 40/2021, de 15 de dezembro de 2021” c/c a alteração prevista na “Resolução nº 06/2022, de 17 de fevereiro de 2022”, bem como pela alteração prevista na “Resolução nº 49/2022, de 16 de dezembro de 2022”e, ainda pelo “Parecer Administrativo nº 42/2023, de 26 de abril de 2023”, exarado pela Procuradoria-Geral do Poder Legislativo c/c a “Manifestação – Controle Interno, datada de 26 de abril de 2023”.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

Dispõe sobre a concessão de “FÉRIAS REGULAMENTARES” às servidoras GERALDA NOGUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, GEISIANE TELES PARREIRAS e KARINE ALVES SILVA PENIDO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, por seu Presidente Sr. Neslvacir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo “Artigo 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itaúna” e, ainda, em conformidade com o disposto no “Artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil”, c/c o “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,”

RESOLVE:

CONCEDER “FÉRIAS REGULAMENTARES” às servidoras:

A) GERALDA NOGUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 017/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 11/05/2023 a 30/05/2023 – 20 (vinte) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente, nos termos do “Artigo 91, da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2022 a 03/01/2023;

B) GEISIANE TELES PARREIRAS – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete de Vereador” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 009/2021, de 04 de janeiro de 2021”, para serem gozadas no período de 12/05/2023 a 31/05/2023 – 20 (vinte) dias, uma vez que converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 04/01/2022 a 03/01/2023;

C) KARINE ALVES SILVA PENIDO – ocupante do cargo de provimento em comissão de “Assessor de Gabinete com Deficiência” – nomeada através do “Ato Administrativo nº 084/2021, de 22 de outubro de 2021”, para serem gozadas no período de 02/05/2023 a 11/05/2023 – 10 (dez) dias, sendo que os 10 (dez) dias restantes serão concedidos no momento em que a Administração julgar oportuno e conveniente e, converteu 10 (dez) dias em “Abono Pecuniário”, nos termos do “Artigo 91, § 5º da Lei Municipal nº 2.584/91, de 11 de dezembro de 1991”, em face do período aquisitivo de férias correspondente a 22/10/2021 a 21/10/2022, respectivamente,



ACONTECEU NO PLENÁRIO
SEGUNDO DIA DO
PARLAMENTO JOVEM 2023

Os *alunos* realizaram atividades em grupo e
participaram de palestra sobre *Desenvolvimento Econômico*

Instituído pela Resolução nº 10/2021 de 18 de Maio de 2021

Jornal Oficial da Câmara Municipal de Itaúna

Avenida Getúlio Vargas 800, Centro - Itaúna
CEP: 35680-037
Telefone: (37) 3249-2050

Produção:
Marcos Eduardo M. S. Ferreira
- Assessoria de Comunicação -

Coordenação:
Jornalista Hudson Bernardes

Direção de Arte:
Gabriel Filho (Chan)

Presidente:
Nesvalcir G. S. Júnior

Vice-presidente:
Alexandre M. M. D. Campos

Secretário da Mesa:
Márcia Cristina Silva Santos

Publicidade - Informação de interesse
público e por determinação
constitucional não é propaganda.

